



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Coronel Maximiano, Nº 56 - Bairro Centro - CEP 36800-000 - Carangola - MG - www.tjmg.jus.br

## **DECISÃO TJMG 1ª/CRL - COMARCA/CRL - 2ª V.C.CR.EP - GAB Nº 10729 / 2025**

Trata-se de procedimento administrativo objetivando o cadastramento de entidades públicas ou privadas beneficiárias de recursos provenientes de prestações pecuniárias oriundas de transações penais, condições de suspensão do processo e de condenações substituídas por penas restritivas de direitos, executadas no âmbito dos processos criminais perante a Vara da Execução Penal da Comarca de Carangola-MG no ano de 2024.

Tal procedimento se subordina às normas descritas no Edital Convocatório publicado por este juízo em 31 de outubro de 2024, na Resolução nº 558 de 06/05/2024 do CNJ (revogadora da Resolução nº 154 de 13/07/2012 do CNJ), no Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013 (vigente à época de publicação do edital, atualmente revogado pelo Provimento Conjunto nº 144/2025), na Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e na Portaria nº 4.994/CGJ/2017 (vigente à época de publicação do edital, atualmente revogada pela Portaria nº 8.377/CGJ/2025), além das demais disposições legais aplicáveis.

Saldo disponível para destinação no valor de R\$421.400,56 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), em 31 de outubro de 2024, conforme evento nº 20808476.

Aberto o prazo para a apresentação de projetos, foram recebidos 13 (treze) projetos de 11 (onze) entidades, a saber:

**1 – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOVO MUNDO ( evento 21038654)** – O projeto apresentado visa a inclusão digital de 30 (trinta) crianças e adolescentes por meio do ensino de computação básica. Valor: R\$59.669,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

**2 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE FERVEDOURO (evento 21329968)** – O projeto apresentado visa mobiliar a nova sede da instituição. Valor: R\$107.120,26 (cento e sete mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos).

**3 – CONSELHO DA COMUNIDADE DE CARANGOLA/MG ( evento 21348918)** – Pretende realizar melhorias no Presídio de Carangola, por meio da construção de salas de atendimento técnico, biblioteca, sala multiuso, sala de videomonitoramento e realocação das salas administrativas, utilizando para tanto, mão de obra dos próprios presos. Valor: R\$359.329,05 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

**4 – FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (evento 21350145)** – Pretende adquirir equipamentos operacionais para o 2º pelotão de Muriaé/MG. Valor: R\$13.599,08 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos).

**5 – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP de Carangola (eventos 21350569, 21351773 e 21352663).**

**1º projeto** – Ampliação e reforma da 36ª Delegacia de Polícia Civil de Carangola. Valor: R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

**2º projeto** – Garantir a sustentabilidade financeira e a manutenção contínua do Sistema de Videomonitoramento (SVM) de espaços públicos abertos do município de Carangola. Valor: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**3º projeto** – Construção de uma cobertura para a garagem de viaturas policiais da 75ª Companhia da Polícia Militar de Minas Gerais, situada no município de Carangola. Valor: R\$83.842,79 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos).

**6 – SOCIEDADE CARANGOLENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO – LAR DOS IDOSOS (evento 21355437)** – Pretende adquirir materiais e equipamentos médico hospitalares para equipagem da área de atenção à saúde da instituição. Valor: R\$46.171,81 (quarenta e seis mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

**7 – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CARANGOLA (evento 21356557)** – O projeto visa a adaptação da rampa de acessibilidade e melhorias do pátio descoberto, conforme projeto de combate a incêndio e pânico. Valor: R\$119.308,10 (cento e dezenove mil, trezentos e oito reais e dez centavos).

**8 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE (evento 21356926)** – Aquisição de Conjunto, barco motor de popa e carreta de transporte, como forma de potencializar as ações de fiscalização. Valor: R\$35.997,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais).

**9 – CENTRO DE DIFUSÃO CULTURAL PADRE PASCHOAL RANGEL (evento 21363643)** – O projeto visa, com a criação de uma minissérie educativa produzida por jovens, fomentar a cultura de paz, inclusão social e resolução de conflitos, por meio da disseminação de práticas da Justiça Restaurativa. Valor: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**10 – LAR EVANGÉLICO DE CARANGOLA (evento 21364133)** - visa a construção de uma área para mais seis leitos, a fim de aumentar a capacidade de atendimento às pessoas idosas. Valor: R\$109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

**11 - CONSEP DE FARIA LEMOS (evento 21375173)** – visa a ampliação do monitoramento em faria lemos através de câmeras instaladas em pontos específicos, estendendo-se ao distrito de Cafarnaum e outras localidades. Valor: R\$68.662,60 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

O Serviço Social Forense exarou parecer no evento nº 22198310, no seguinte sentido: que a Associação de Promoção e Desenvolvimento Social Novo Mundo, está situada no município de Curvelo/MG, conforme consta na documentação enviada e, em razão do citado município não pertencer a Comarca de Carangola, não deve ser contemplada; que a Polícia Militar do Meio Ambiente, a APAE de Fervedouro, a APAE de Carangola e a Sociedade Carangolense de Proteção e Assistência ao Idoso – Lar dos Idosos, apesar de apresentarem projetos de extrema relevância social para o corrente ano, já foram beneficiadas em editais dos anos anteriores que possuíam o mesmo propósito do presente edital; que o Conselho da Comunidade da Comarca de Carangola, por ora, é entidade prioritária já que tem como propósito promover melhorias na estrutura do Presídio local visando o melhor atendimento aos custodiados, utilizando-se da mão de obra dos próprios presos; que o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Carangola, em especial seus dois primeiros projetos, o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Faria Lemos, bem como o Lar Evangélico de Carangola e a Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais apresentam projetos que têm foco nos critérios estabelecidos no edital e que o Centro de Difusão Cultural Padre Paschoal Rangel apresentou projeto que dificulta a devida fiscalização da destinação da verba.

Submetido todo o procedimento a apreciação da ilustre representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi ofertado parecer no evento nº 22329558, favorável à destinação ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Carangola, referente ao 1º projeto, que visa a ampliação e reforma da 36ª Delegacia de Polícia Civil de Carangola.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **FUNDAMENTO E DECIDO.**

Inicialmente, consigno que, de acordo com o Edital Convocatório, o saldo disponível para destinação perfaz o valor de R\$421.400,56 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos reais e

cinquenta e seis centavos), na data de 31 de outubro de 2024.

Das normas aplicáveis ao presente procedimento, verifica-se que a partir da Resolução nº 558 de 06/05/2024 do CNJ (revogadora da Resolução nº 154/2012 do CNJ) e do Provimento Conjunto n.º 27/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (vigente à época de publicação do edital), buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades beneficentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior responsabilidade dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

Nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução nº 558 de 06/05/2024 do CNJ, priorizar-se-ão os seguintes projetos:

§ 1º A receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no caput deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV – prestem serviços de maior relevância social;

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

Ademais, não se pode perder de vista que, nos termos do Edital Convocatório, a seleção é restrita às entidades atuantes nos municípios da comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

Pois bem.

O projeto apresentado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Carangola referente à reforma e ampliação da 36ª Delegacia de Polícia Civil de Carangola, no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), atende aos requisitos formais e materiais estabelecidos no Edital Convocatório, apresentando todos os documentos exigidos, como projetos arquitetônicos, orçamentos e cronograma de execução, além da demonstração de sua viabilidade.

A destinação dos recursos para reforma da sede da Polícia Civil encontra respaldo no item 1.1, inciso II, do Edital, visto que a entidade atua diretamente na prevenção da criminalidade e na assistência às vítimas de crimes. Ademais, tal destinação atende às finalidades dispostas no item 1.1 do Edital, por configurar atividade de caráter essencial à segurança pública, área vital de relevante cunho social.

É de público e notório conhecimento que a sede da Polícia Civil de Carangola encontra-se há tempos com estrutura precária, tanto na parte predial quanto na parte de instrumentos de trabalho, situação que compromete não apenas a dignidade dos servidores que ali exercem suas funções, mas principalmente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, impactando negativamente na investigação criminal e na segurança pública da comarca.

A reforma e modernização da sede da Delegacia de Polícia Civil, portanto, visa primordialmente a melhoria da prestação do serviço público de segurança, com benefícios diretos para toda a população dos municípios que compõem a comarca de Carangola.

Ressalta-se que o investimento na melhoria das instalações da Polícia Civil terá impacto profundo e duradouro na qualidade da segurança pública, contribuindo para a prevenção e repressão eficiente da criminalidade, para o adequado atendimento às vítimas de crimes e para a celeridade na resolução de inquéritos policiais.

Ademais, o projeto contempla melhorias na sede da Polícia Civil de caráter permanente e duradouro, de modo que beneficiará uma infinidade de pessoas, inclusive as gerações futuras, mesmo após a sua conclusão.

É imperioso salientar que, entre outras prioridades, o Edital valoriza os projetos que apresentem viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, o que se verifica no caso em tela, uma vez que a reforma da sede da Polícia Civil é medida que se impõe diante da atual situação de deterioração física da unidade policial, sendo indispensável para a garantia da segurança pública na comarca.

Destarte, os documentos apresentados pela referida entidade atendem ao exigido pelo item 3 do Edital, com destaque para a autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (evento 21459840), razão pela qual deve ser deferido o credenciamento do projeto apresentado.

Registre-se, por oportuno, que não se olvida o fato de que o valor do projeto ora aprovado abrange, praticamente, a totalidade das verbas a serem destinadas por meio do presente edital (restando apenas R\$1.400,56 - um mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), o que, em tese, prejudicaria a análise dos demais projetos apresentados. Todavia, tal circunstância não constitui óbice à aprovação integral do projeto em comento, tendo em vista a peculiaridade e a relevância extraordinária do projeto apresentado.

Ressalte-se, ainda, que o projeto em tela proporciona benefício coletivo de larga escala, atingindo toda a população da comarca, sem distinção, e não apenas grupos específicos, como poderia ocorrer com projetos de menor abrangência. Trata-se, portanto, de alocação de recursos que privilegia o interesse público em sua acepção mais ampla.

Cumprido ressaltar que os demais projetos apresentados também apresentam relevância social e merecem reconhecimento por suas finalidades nobres. Contudo, conforme pontuado pela assistente social forense, diversas das entidades proponentes já foram contempladas em oportunidades anteriores com recursos oriundos de editais similares, devendo-se privilegiar,

neste momento, aquelas que ainda não foram beneficiadas, como é o caso do projeto da Polícia Civil.

Ademais, destaca-se que o projeto indicado pela assistente social do Conselho da Comunidade da Comarca de Carangola, destinado às melhorias na estrutura do Presídio local, também se mostra de extrema relevância e traria benefícios diretos aos próprios detentos, que teriam, inclusive, direito à remição de pena ao atuarem na obra e nos trabalhos que seriam realizados. Porém, considerando a ausência de verbas remanescentes suficientes no presente edital, conforme fundamentado acima, não há prejuízo em que o referido projeto seja apresentado em novo edital e novamente analisado, quando houver disponibilidade orçamentária adequada.

Destarte, neste momento específico, diante da inexorável limitação financeira que impossibilita o atendimento integral e simultâneo de todos os projetos meritórios apresentados, impõe-se a adoção de critério de priorização que privilegie aquele empreendimento capaz de atender de forma mais abrangente e universal aos interesses da coletividade. Nessa perspectiva, o projeto de reforma e modernização da sede da Polícia Civil apresenta-se como a alternativa mais adequada, porquanto beneficiará, de forma direta e permanente, toda a população da comarca, independentemente de classe social, faixa etária ou qualquer outro critério distintivo, consolidando-se como investimento de alcance universal e duradouro em prol da segurança pública e da prestação jurisdicional eficiente.

É de se observar, por derradeiro, a necessidade da prestação de contas por parte da entidade responsável pela execução do projeto dos recursos eventualmente recebidos, conforme determina o art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 e o item 5 do Edital.

Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO O CADASTRAMENTO** do projeto apresentado pelo **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARANGOLA** no evento 21350569, para reforma estrutural e modernização da sede da 36ª Delegacia de Polícia Civil de Carangola, no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Designo a Assistente Social Forense, KARLA CRISTINA MISCALLI FERRARI LANA, para o acompanhamento da execução dos projetos, nos termos do art. 9º do Provimento-Conjunto nº 27/CGJ/2013.

A entidade deverá firmar termo de compromisso de prestação de contas ao final do prazo para a consecução do projeto, inclusive quanto a ciência da obrigação de restituição de eventual saldo ou em caso de rejeição das contas.

Após o compromisso, proceda a transferência bancária, nos termos da Portaria-Conjunta nº 608/PR/2017, procedendo-se os cadastros necessários e observando as eventuais instruções constantes na Rede TJMG.

Decorrido o prazo para a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará na exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades.

Prestadas as contas, dê-se vista ao Ministério Público.

Após o parecer ministerial, conclusos para análise.

Havendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-los mediante depósito na conta da Unidade Gestora que, no caso da comarca de Carangola, é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, Setor Público BH, conta-corrente 300.133-4, comprovando nos autos.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à Diretoria Executiva de Comunicação – DIRCOM ([imprensa@tjmg.jus.br](mailto:imprensa@tjmg.jus.br)) e à Coordenação de Apoio Técnico e de Conteúdo para as Mídias Digitais – COMID ([portalweb@tjmg.jus.br](mailto:portalweb@tjmg.jus.br)) para divulgação eletrônica desta decisão.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Carangola, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton José Gomes Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 27/05/2025, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22759053** e o código CRC **98054FFE**.